

Jandre



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 61/2021

Número do Projeto de Lei: 061/2021;

Nome do Vereador Relator: Clarice Baú;

Data do Protocolo da Matéria: 19.11.2021;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Tipo de Matéria e/ou Ementa: “Consolida e atualiza a legislação referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no Município de Farroupilha, e dá outras providências.”;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação do projeto de lei.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº61/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, busca propiciar maior agilidade e justiça tributária, consolidando as leis em torno da arrecadação do IPTU, e também sanar o descompasso entre a legislação municipal vigente e o sistema usado para o cálculo dos tributos arrecadados pelo Município. Propõe a alteração no índice utilizado para o reajuste de inflação de IGPM pelo IPCA (índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal). Além disso, fixa o reajuste para o próximo ano com limite de aumento em até 10% (menor que o projetado pelo IPCA de 2021) dispondo-se assim, a suavizar os reflexos socioeconômicos negativos causados pela pandemia do Covid-19. Estando agendada audiência pública a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2021.

II – EXAME DA MATÉRIA

Em análise ao Projeto de Lei supramencionado, bem como sua matéria, se mostram inseridos na competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 30 da Constituição Federal de 1988. E também compete ao Município, instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, Art. 156, inc. I da CF/88.

Preceitua o Art. 27, § 5º, da Lei Orgânica Municipal que “A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre matéria tributária. (Redação dada pela Emenda à Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Orgânica nº 41/2017).” sendo necessária a realização de audiência pública para o correto trâmite do Projeto de Lei.

Dessa maneira, considerando não existir vício de iniciativa, que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais e, estando em total consonância com o interesse público, voto que possa ser encaminhado ao Plenário, após realização de audiência pública, para juízo dos nobres pares.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, voto pela tramitação do referido projeto de lei.


CLARICE BAÚ

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, vota pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 61 de 19 de novembro de 2021.

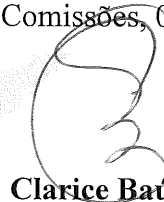
Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo e Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.



Eleonora Broilo

Presidente

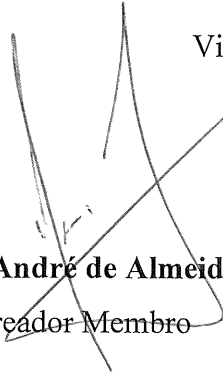


Clarice Baú

Vice-Presidente- Relator


Eurides Sutilli

Vereador Membro


Davi André de Almeida

Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil